

SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SEAGETO/SANEATINS
2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n° 26.751.933/0001-04, com sede na Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, doravante designado **SEAGETO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO ALBERTO RODRIGUES ARAGÃO** e, por outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ n° 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 302 Norte, Av. NS 02, QI 11, lote 1/2, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, doravante designado **SANEATINS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MÁRIO AMARO DA SILVA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da Saneatins que prestam serviço no Estado do Tocantins e suas filiais, e são integrantes da base do Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins – SEAGETO.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

A Saneatins concederá a partir de 01 de maio de 2012, o percentual de 7% (sete por cento) de reajuste salarial sobre a remuneração de todos os seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Saneatins garante aos empregados abrangidos por este acordo o pagamento de salário base não inferior ao piso salarial legal da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Saneatins se compromete a implantar o programa de participação nos lucros e resultados da empresa até dezembro de 2012, conforme preceitua a lei 10.101. A PLR referente ao ano de 2012 deverá ser paga até o final do primeiro semestre de 2013.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Saneatins compromete-se a fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 01/05/2012 para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício tem caráter indenizatório, não integrado a remuneração do trabalhador e será creditado eletronicamente no cartão alimentação de todos os empregados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que não será devido o crédito em caso de afastamento do empregado que estiver usufruindo de auxílio doença previdenciário a partir do 120º dia, exceto no caso de licença por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do vale alimentação eletrônico será reajustável anualmente por ocasião do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALE TRANSPORTE

A Saneatins se compromete a fornecer vale transporte, na forma da lei, aos seus empregados onde houver transporte coletivo ou, a critério da companhia, fornecer transporte coletivo próprio a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

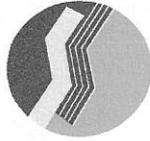
A base de cálculo para o pagamento da insalubridade aos empregados da Saneatins terá como referência o valor do salário mínimo vigente no país, conforme o grau de risco avaliado pela perícia no local insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A base de cálculo para pagamento da periculosidade terá como referência o percentual apontado em Laudo Técnico de Segurança, validado pela área de Segurança do Trabalho e Saúde da Saneatins.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A Saneatins, em caso de falecimento de qualquer um de seus empregados, pagará de uma só vez o valor de R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais), e no caso de falecimento de qualquer dependente legal dos seus empregados, o valor R\$ 1.063,00 (mil e sessenta e três reais), a título de auxílio funeral.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Saneatins se compromete a implantar o Plano de Vida e Carreira para seus Empregados até dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

A Saneatins se compromete a promover cursos de aperfeiçoamento e treinamento periódico para seus empregados, sem quaisquer ônus para os mesmos, quando a empresa julgar necessário para exercício de sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

A Saneatins compromete-se a manter plano de previdência atual de seus empregados, até que seja avaliada a implantação do plano de previdência privada próprio da Organização.

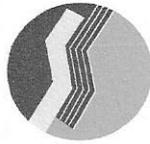
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS APOSENTADORIAS

A Saneatins concederá estabilidade a seus empregados nos 36 (trinta e seis meses) imediatamente anteriores ao alcance do direito a aposentadoria pela previdência Social, por tempo de contribuição ou serviço, só podendo dispensar estes trabalhadores por comprovada insuficiência de desempenho e com a participação do sindicato no processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para usufruir da estabilidade estabelecida no *caput* deste artigo, é imprescindível que o empregado faça o requerimento à empresa até 30 (trinta) dias antes do início da contagem do prazo de estabilidade e prove que findos os trinta e seis meses terá condições de requerer a aposentaria. A estabilidade nessas condições cessará tão logo sejam completados os trinta e seis meses acima estipulados, tenha o empregado requerido a aposentadoria ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da contratação, todo empregado deverá informar à empresa o tempo de contribuição anterior ao seu ingresso nos quadros da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE SAÚDE



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A Saneatins continuará contribuindo suficientemente através da Caixa de Assistência dos Empregados da Saneatins – CASAN, para a manutenção do Plano de Saúde e Odontológico dos empregados.

A Saneatins se compromete em manter os planos de Saúde e Odontológico de mesmo padrão, e estudar a implantação de um plano com cobertura superior aos seus empregados e respectivos dependentes legais, avaliando posteriormente a necessidade e continuidade da Caixa de Assistência dos empregados da Saneatins – CASAN.

Em caso de extinção da CASAN, a Saneatins se compromete a utilizar o patrimônio da mesma exclusivamente em benefício do plano de saúde e odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Saneatins se compromete a determinar a CASAN que envie aos empregados filiados à mesma, os extratos detalhados das despesas mensais dos usuários no plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Saneatins continuará pagando o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor das ressonâncias magnéticas realizadas pelos empregados através da CASAN, limitado o pagamento pela empresa a 20 (vinte) ressonâncias magnéticas mensais, não cumulativas, ficando sob a responsabilidade do Médico do Trabalho da Saneatins, o acompanhamento e definição da distribuição dos 20 exames mensais entre os empregados e seus respectivos dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Saneatins se compromete a manter a destinação de 0,5% (meio por cento) da folha bruta, para utilização exclusiva ao tratamento oncológico dos empregados ou de seus dependentes legais, quando for o caso, limitado o repasse a um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao titular por evento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Plano de Saúde a ser oferecido pela Saneatins contemple a cobertura para exames de ressonância magnética e tratamentos oncológicos, fica a empresa desobrigada a participar com os percentuais praticados.

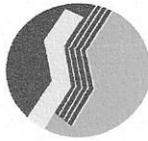
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROJETO SOLIDARIEDADE

A Saneatins se compromete a destinar para o projeto solidariedade, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos empregados, 0,5% (meio por cento) sobre o valor da folha bruta.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O projeto solidariedade passará a ser gerido pela equipe de assistentes sociais da área de Pessoas e Organização da Saneatins.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Saneatins se compromete a acompanhar os casos dos empregados afastados pelo INSS visando assim não deixá-los em condições de desassistência, ou situação de dificuldade em função do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A Saneatins manterá a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, a empresa efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário devido ao colaborador, juntamente com o pagamento de 1/3 de férias, não antecipando as verbas salariais do referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO BLOQUEADOR SOLAR

A Saneatins fornecerá bloqueador solar a todos seus empregados que trabalham em atividades de constante exposição ao sol, mediante o atendimento coletivo e não o fornecimento do produto individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

A Saneatins não cobrará por danos em aparelhos celulares da empresa fornecidos aos empregados causados por desgaste natural, somente cobrará por danos causados pelo Empregado aos equipamentos da empresa quando tais equipamentos forem utilizados fora do procedimento padrão estabelecido pela Companhia.

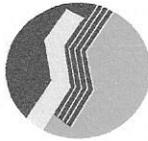
PARÁGRAFO ÚNICO – A Saneatins fornecerá capas de proteção para os telefones celulares da empresa utilizados pelos empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS REUNIÕES COM OS EMPREGADOS

A Saneatins concederá ao SEAGETO o direito de realizar reuniões com os seus empregados desde que solicitadas antecipadamente e conforme a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA

A Saneatins descontará mensalmente na folha de pagamento de cada empregado com formação superior e registro no Confea/CREA e Cau, a título de contribuição associativa, mediante



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

autorização prévia o valor estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral do Seageto, em favor da entidade dos empregados.

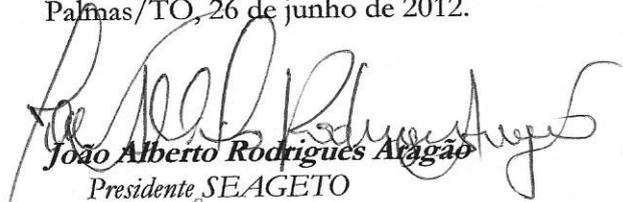
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO PROFISSIONAL

A Saneatins comunicará o empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer transferência, desde que observadas os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

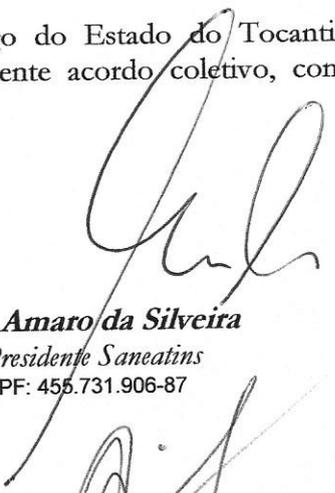
Fica eleita a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Tocantins (SRTE/TO) em Palmas para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo coletivo, como também fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Palmas/TO, 26 de junho de 2012.


João Alberto Rodrigues Aragão
Presidente SEAGETO


Daybson Dias de Sousa
Diretor SEAGETO


Antonio Ciro Bovo
Diretor Assuntos Jurídico SEAGETO


Mario Amaro da Silveira
Presidente Saneatins
CPF: 455.731.906-87


José Roberto D. C. Amorim Filho
Diretor Saneatins
CPF: 026.799.394-33


Luciana Cordeiro C. Cerqueira
Assessoria Jurídica Saneatins